Boletim do Trabalho e Emprego

48

1.^a SÉRIE

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 63\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

LISBOA

VOL. 61

N.º 48

P. 2067-2076

29 - DEZEMBRO - 1994

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 PE das alterações ao CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros 	2069
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio do Dist. de Braga	2070
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Viana do Castelo e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viana do Castelo	2070
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outros e a FETICEQ — Feder. dos Tra- balhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Alteração sa- larial e outras 	2070
 — CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outros e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras 	2072
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro — Alteração salarial	2075
— AE entre a GERMEN — Moagem de Cereais, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	2075



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 48, 29/12/1994 2068

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1994, foi publicado o CCT (alteração salarial e outras) celebrado entre a ASSIMA-GRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outras associações sindicais.

Considerando que o referido CCT apenas se aplica às empresas inscritas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço filiados nas asso-

ciações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade regulado não filiadas naquela associação patronal que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como de trabalhadores não inscritos nas associações sindicais signatárias da mesma que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante;

Considerando o interesse em se conseguir a uniformização legalmente possível das condições de trabalho

do sector:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso para PE no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1994, e ponderada a oposição deduzida pela AIPGN — Associação dos Industriais de Pedra do Norte:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Fe-

deração Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros, alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1994, são tornadas extensivas:

- a) Às entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que no território do continente exerçam como actividade única ou predominante a indústria de mármores, granitos e rochas similares ou indústrias afins e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nela previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior as relações de trabalho tituladas por entidades patronais filiadas na AIPGN — Associação dos Industriais de Pedras do Norte.
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.°

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Agosto de 1994.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em quatro prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 8 de Dezembro de 1994. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Bernardo Veloso Falcão e Cunha.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio do Dist. de Braga

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações ao CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1994.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alerações exten-

sivas, na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Viana do Castelo e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viana do Castelo

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações ao CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1994.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações exten-

sivas, na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa dos industriais de Moagem e outros e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e rescisão

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

Este CCT obriga:

- a) Todas as empresas da área da aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- b) Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 48, 29/12/1994 2070

Cláusula 3.ª

Vigência

-9	
1 —	
2 — As tabelas salariais e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1994, in clusive.	
Cláusula 79-A.ª	
Subsídio de alimentação	
1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 500\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 60.	S B

ANEXO I-A Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

(Início da laboração e tolerância) e das situações de períodos de ausência imputáveis à entidade patronal ou

...........

autorizados por esta.

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	91 700\$00
2	Analista	80 900 \$ 00
3	Ajudante de moleiro ou técnico de fabrico Fiel de armazém	73 400\$00
4	Reparador Carpinteiro Estriador de cilindros Ajudante de fiel de armazém	71 500\$00
5	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	69 600\$00
6	Encarregada	58 300\$00
7	Empacotadeira	57 200\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1000\$; Três turnos — 1500\$.

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

·		
Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	91 700\$00
2	Analista	80 900\$00
3	Ajudante de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	73 400\$00
4	Reparador	71 500\$00
5	Condutor de prensas	70 800\$00
6	Maquinista de caldeira	69 600 \$ 00
7	Encarregada	58 300\$00
8	Chefe de linha	57 700\$00
9	Empacotadeira	57 200\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1000\$; Três turnos — 1500\$.

ANEXO I-C

Tabela de salários mínimos para a indústria de descasque de arroz

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	87 100\$00
2	Analista	79 900\$00
3	Preparador(a)	72 900\$00
4	Ajudante de técnico de fabrico ou ajudante de condutor de descasque	66 300\$00
5	Ajudante de fiel de armazém	63 400\$00
6	Condutor de máquinas	61 500\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
7	Encarregada	58 300\$00
8	Costureira-lavadeira Empacotadeira Servente	57 200\$00

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupo	Categorias profissionais	Tabela B (mais de 125 000 c.f.)	
1	Encarregado geral	97 300\$00	90 700\$00
2	Encarregado de fabrico	92 600\$00	85 400\$00
3	Analista	87 900\$00	78 100\$00
4	Encarregado de serviço	82 800\$00	74 500\$00
5	Chefe de grupo Fiel de armazém Preparador(a)	78 300\$00	69 800\$00
6	Preparador de adesão e mistura Operador de moinhos Granulador Pesador de concentrados Empilhador Operador de melaçagem	73 200\$00	66 100\$00
7	Alimentador de silos	70 000\$00	63 700\$00
8	Encarregada	58 300\$00	58 300\$00

Grupo	Categorias profissionais	Tabela A (mais de 125 000 c.f.)	Tabela B (mais de 125 000 c.f.)
9	Costureira Empacotadeira Servente	57 200\$00	57 200\$00

Subsídio de turno: os trabalhadores que laborem em turnos têm direito a um subsídio de 10% sobre a respectiva remuneração.

Porto, 30 de Novembro de 1994.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Fábrica Lusitana - Produtos Alimentares, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 30 de Novembro de 1994. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Dezembro de 1994.

Depositado em 21 de Dezembro de 1994, a fl. 94 do livro n.º 7, com o n.º 331/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e rescisão

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

Este CCT obriga:

- a) Todas as empresas da área da aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.ª

Vigência

2 —	As	tabe	elas	salar	iais	e	o	subsí	dio	de	refe	ição	рı	ro
duzem	efe	itos	a p	oartir	de	1	de	Nov	em'	bro	de	1994	, i	in
chicive			_											

CAPÍTULO VIII

Da retribuição

Cláusula 79. ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 500\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 60.ª (início da laboração e tolerância) e das situações de períodos de ausência imputáveis à entidade patronal ou autorizados por esta.

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	91 700\$00
2	Analista	80 900\$00
3	Ajudante de moleiro ou de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	73 400\$00
4	Reparador Carpinteiro Estriador de cilindros Ajudante de fiel de armazém	71 500\$00
5	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	69 600\$00
6	Encarregada	58 300\$00
7	Empacotadeira	57 200\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1000\$; Três turnos — 1500\$.

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	91 700\$00
2	Analista	80 900\$00
3 .	Ajudante de técnico de fabrico	73 400\$00
4	Reparador	71 500\$00
5	Condutor de prensas	70 800\$00
6	Maquinista de caldeira	69 600\$00
7	Encarregada	58 300\$00
8	Chefe de linha	57 700\$00
9	Empacotadeira	57 200\$00

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1000\$; Três turnos — 1500\$.

ANEXO I-C

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral Técnico de fabrico ou condutor de descasque	87 100\$00
2	Analista	79 900\$00
3	Preparador(a)	72 900\$00
4	Ajudante de técnico de fabrico ou ajudante de condutor de descasque	66 300\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
5	Ajudante de fiel de armazém	63 400\$00
· 6	Condutor de máquinas Condutor de máquinas de empacotamento Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	61 500\$00
7	Encarregada	58 300\$00
8 -	Costureira-lavadeira Empacotadeira Servente	57 200\$00

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupo	Categorias profissionais	Tabela A (mais de 125 000 c. f.)	Tabela B (mais de 125 000 c. f.)
1	Encarregado geral	97 300\$00	90 700\$00
2	Encarregado de fabrico	92 600\$00	85 400\$00
3	Analista Ajudante de encarregado de fabrico	87 900\$00	78 100\$00
4	Encarregado de serviço	82 800\$00	74 500\$00
5	Chefe de grupo Fiel de armazém Preparador(a)	78 300\$00	69 800\$00
6	Preparador de adesão e mistura Operador de moinhos Granulador Pesador de concentrados Empilhador Operador de melaçagem	73 200\$00	66 100\$00
7	Alimentador de silos Caixeiro de armazém Cosedor de sacos Ensacador Pesador Vigilante de instalação fabrico Guarda ou porteiro Auxiliar de laboração	70 000\$00	63 700\$00
8	Encarregada	58 300\$00	58 300\$00

Grupo	Categorias profissionais	Tabela A (mais de 125 000 c. f.)	Tabela B (mais de 125 000 c. f.)
9	Costureira	57 200\$00	57 200\$00

Subsídio de turnos: os trabalhadores que laborem em turnos têm direito a um subsídio de 10% sobre a respectiva remuneração.

Porto, 29 de Novembro de 1994.

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.

Pela Fábrica Lusitana - Produtos Alimentares, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada como o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 7 de Dezembro de 1994. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Dezembro de 1994.

Depositado em 19 de Dezembro de 1994, a fl. 94 do livro n.º 7, com o n.º 330/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro — Alteração salarial

Cláusula 1.ª		
Área e âmbito	Grupo	Salário
(Mantém-se.)	D	79 500\$00 74 000\$00 67 400\$00
Cláusula 2.ª	G	64 500 \$ 00 62 700 \$ 00
Vigência e denúncia	I	61 600\$00
1 —	Porto, 10 de Novembro de 1994.	
 2 — A tabela salarial, independentemente da data da publicação do contrato, produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1994 (inclusive). 	Pela AICR Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes: (Assinatura ilegível.)	
•	Pelo SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis: (Assinatura ilegível.)	
ANEXO III	Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:	
Remunerações mínimas mensais	(Assinatura ilegível.)	
Grupo Salário	Entrado em 19 de Dezembro de 1994.	
A	Depositado em 21 de Dezembro de 1994, a livro n.º 7, com o n.º 332/94, nos termo tigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sção actual.	os do ar-
AE entre a GERMEN — Moagem de Cereal Alimentação e Florestas —	s, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultu Alteração salarial e outras	ra,
Área, âmbito e vigência	4 — A tabela salarial, anexo III, e resta sulas de expressão pecuniária produzem efe 1 de Agosto de 1994.	
Cláusula 1. ^a		
Área e âmbito	5 —	
O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a GERMEN — Moagem de	6 —	
Cereais, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que estão a prestar trabalho na fábrica de	7 —	
Aveiro (Companhia Aveirense de Moagens, S. A.) e re- presentados pela SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.	8 —	
Cláusula 2.ª	9 —	
	10 —	
Vigência, denúncia e revisão	Cláusula 17.ª	
1 —		
2 —	Período normal de trabalho	. ~ ~
3 —	1 — Sem prejuízo de horários de menor opraticados na empresa, o período normal d	duração já le trabalho

Cláusula 23.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições previstas no anexo III será acrescida uma diuturnidade no valor de 3 600\$ mensais por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 30.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a um subsídio de refeição no valor de 475\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 –

ANEXO III

Tabela de remuneração certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Técnico de fabrico de moagem	94 300\$00
II	Analista	84 000\$00
Ш	Ajudante técnico de fabrico de moagem Fiel de armazém Preparador	75 700\$0 0
IV	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos	73 300\$00
v	Auxiliar de laboração	70 700\$00
VI	Distribuidor	68 800\$00
VII	Auxiliar de armazém	58 300\$00
VIII	Empacotadeira	52 900\$00

Aveiro, 16 de Setembro de 1994.

Pela GERMEN — Moagem de Cereais, S. A.: Egas Manuel da Silva Salgueiro.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

José Augusto Mendes da Fonseca.

Entrado em 25 de Outubro de 1994.

Depositado em 19 de Dezembro de 1994, a fl. 94 do livro n.º 7, com o n.º 329/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.